





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Comitê Estadual doFórum doJudiciário Para a Saúde Núcleo de Apoio Técnico – NAT Jus

OFÍCIO N. 21/2020

Campo Grande/MS, 23 de março de 2020.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as),

Considerando a declaração pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde — OMS, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS;

Considerando a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do Covid-19;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, SOLICITA, RECOMENDA e ENCARECE aos Magistrados(as) atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, que analisem com o cuidado e cautela usuais, e agora ainda mais necessários, eventuais pedidos de concessão de tutela antecipada, de urgência, liminares e mesmo em julgamento de mérito para disponibilizar consultas e vagas em hospitais para realização de cirurgias eletivas ou tratamentos não urgentes, tendo em vista as regras do Ministério da Saúde para uso dos leitos hospitalares atenderem preferencialmente os pacientes portadores do COVID-19.

Há previsão, em escala estadual, nacional e internacional, de que os leitos hospitalares existentes, incluindo UTIs e Semi-UTIs, não serão suficientes para acolher todos os possíveis infectados em estado grave que presumidamente surgirão entre os meses de março e junho de 2020. Além disso, a internação que não decorra de estado grave ou de emergência, poderá resultar em contaminação de paciente de cirurgia eletiva, por exemplo, e a partir dele a contaminação comunitária e alastramento da doença.

Certo de poder contar com Vossas Excelências, para viabilizar a RECOMENDAÇÃO N.16/2020, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLÍO STÁBILE

Coordenador do Comité Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde

- e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Excelentissimos(as) Senhores(as)

DESEMBARGADORES(AS) e JUIZES(AS) DE DIREITO

Do Estado de Mato Grosso do Sul-



# Diário Oficial Eletrônico



ANO XLII n. 10.123 Campo Grande, sexta-feira, 20 de março de 2020. 3 páginas

(Edição Extra

### POIDIER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Šilva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	그녀는 아내 아내 가고 있는 아내가 그 아까지 나는 아내가 나를 가면 하셨다면 되었다. 이 그는 그는 이 살이 되는 것이 살아 보는 것이다.
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Melo ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produçã	io e Agricultura Familiar Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith
그 보는 그들은 그는 그는 그는 그를 가는 그를 가는 것을 하는 생활하다. 어떻게 하셨다면 하는 것은 말을 바쁜 사용하는 그를 보고 있는 것은 것이 되는 것은 것이 없는 것이 없다.	2000년 - 12 전 12 12 - 12 - 12 - 12 - 12 - 12 -

## SUMÁRIO

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420 79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br





### ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 12/SES/MS

Campo Grande, 20 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Casa da Saúde – CAFE para garantir o atendimento dos pacientes durante o período de suspensão/redução do atendimento ambulatorial e para intensificar a prevenção da proliferação do coronavírus e dá outras providências.

#### O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Considerando a Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020, que altera o Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, prevendo em seu artigo 90 § 1º a ampliação da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC);

Considerando a suspensão, pelo Município de Campo Grande, do atendimento ambulatorial em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 1º da Resolução SESAU nº 523, de 18 de março de 2020, publicada no DIOGRANDE nº 5.861, acarretando em severas dificuldades para renovação de receitas e laudos médicos aos pacientes;

Considerando as recomendações contidas no 5º (quinto) boletim epidemiológico emitido pela Secretaria da Vigilância em Saúde do Ministério de Saúde que prevê a restrição de contato social de idosos e doentes crônicos; Considerando a necessidade de se limitar o deslocamento de idosos e doentes crônicos à Casa da Saúde – CAFE; Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** A Casa da Saúde CAFE fica autorizada a promover a prorrogação automática das Autorizações de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) por mais 03 (três) meses consecutivos, mesmo antes da adequação referida na Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020.
- **Art. 2º** As Notificações de Receita e Receituários de Controle Especial permanecem seguindo os prazos de validade dispostos nas Portarias Federais nº 344/98/MS e suas alterações e 06/99/MS, até ulterior posicionamento dos órgãos competentes.
- **Art. 3º** Fica excepcionalmente autorizada a dispensação de medicamentos não controlados do componente especializado para até 03 (três) meses de consumo aos pacientes, desde de que haja estoque suficiente e que não acarrete prejuízo ao atendimento de outros pacientes.
- **Art. 4º** A Casa da Saúde CAFE deve adotar as medidas de prevenção necessárias para evitar a proliferação do coronavírus, especialmente ampliando a distância entre os assentos da sala de espera e mantendo o ambiente arejado.
- **Art. 5º** Fica autorizada a dispensação de medicamentos do componente especializado para pessoas autorizadas, mediante apresentação de declaração assinada pelo paciente ou responsável legal.
- **§1º** A assinatura da declaração emitida pelo paciente deve ser equivalente aos documentos existentes nos arquivos da Casa da Saúde CAFE.
- §2º As pessoas autorizadas deverão obrigatoriamente apresentar documento pessoal com foto no momento da retirada do medicamento.





Art. 6º No caso de impossibilidade de apresentação, pelo paciente com laudo vigente, de receita de medicamento controlado, em razão de suspensão ou restrição de atendimento ambulatorial, a Secretaria de Estado de Saúde poderá designar médico para atendimento do paciente em caráter excepcional.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados individualmente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

> GERALDO RESENDE PEREIRA Secretário de Estado de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 13/SES/MS

#### Campo Grande, 20 de março de 2020.

Determina a suspensão da realização de cirurgias eletivas pela rede pública estadual e pela rede contratualizada, em virtude da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19

#### O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Considerando a suspensão, pelo Município de Campo Grande, do atendimento ambulatorial em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 1º da Resolução SESAU nº 523, de 18 de março de 2020; Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que determina à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) a adoção de medidas para o redirecionamento de leitos hospitalares para o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando a necessidade de se promover o direcionamento dos leitos de cirurgias eletivas para o atendimento da situação de emergência de saúde pública;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 23 de março de 2020, a realização de cirurgias eletivas pela rede pública estadual e pela rede contratualizada.

Parágrafo único: Fica excepcionada a realização de cirurgias cardíacas, oncológicas e aquelas que, mesmo se tratando de eletivas, possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão.

Art. 2º Os recursos humanos e materiais que serão liberados em razão da suspensão determinada pelo art. 1º deverão ser direcionados para o enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Durante o período de vigência desta Resolução, não serão consideradas as metas contratuais de cirurgias eletivas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência prevista no Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020.

#### **GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde





- busque alternativas para o fornecimento de alimentação e agasalho às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade social.
  - Art. 19 Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que:
  - I reprograme os grandes eventos públicos;
  - II cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas,
- Art. 20 De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:
- I funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;
- ${\bf II}\,$  funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hospedes;
  - III fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
- IV fechamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;
- V funcionamento de bares, restãurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento, na forma do inciso I do artigo 5º do presente Decreto;
- VI operação aeroviária com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;
- VII realização de eventos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.
- Art. 21 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, cabendo aos órgãos competentes adotarem as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.
- Art. 22 Excetuando os relativos aos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, tais como das sindicâncias, processos administrativos disciplinares, para interposição de reclamações ou recursos administrativos, inclusive os tributários, e para atendimento aos pedidos relativos à Lei de Acesso à Informação.

**Parágrafo único.** Também estão suspensos os atos de nomeações, posses, exercício dos servidores efetivos e temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este decreto, a exceção daqueles imprescindíveis ao atendimento da situação de emergência.

- Art. 23 Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.
- Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§  $2^{\rm o}$  e  $3^{\rm o}$  do art.  $1^{\rm o}$  e no art.  $8^{\rm o}$  da Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARCO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD Prefeito Municipal

#### **SECRETARIAS**



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU n. 522, DE 18 DE MÂRÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS" - BAIRRO PORTAL CAIOBÁ COMO CLÍNICA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, c/c artigo 38 do Decreto n. 13.627, de 27 de agosto de 2018,

- Art. 1º Fica certificada como Clínica⊾da Família a Unidade de Saúde da Família "Maria de Lourdes dos Santos" Bairro Portal Caiobá.
- Art. 2º A Certificação de que trata essa Resolução terá validade de 1 (um) ano, a contar de 12 de fevereiro de 2020.
- $\mbox{\bf Art.~3^o}$  Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de fevereiro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARCO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO Secretário Municipal de Saúde

#### RESOLUÇÃO SESAU n. 523, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE QUE REALIZAM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS – COVID 19,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento das unidades da Rede Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus – COVID

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ambulatorial em todas as unidades próprias Rede Municipal de Saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), Clínicas da Família, ambulatórios de especialidades médicas, unidades da Rede de Atenção Psicossocial, entre outras, com efeito a contar de 19 de
- **Art. 2º**. Nas UBS, UBSF e Clínicas da Família, o funcionamento se dará na modalidade de atendimento à demanda espontanea, com classificação de risco, exclusivamente para:
- I casos sintomáticos onde haja suspeita de Coronavírus COVID 19;
  II casos suspeitos ou em tratamento de Dengue;
  III outros casos vulneráveis, conforme Nota Técnica a ser divulgada pela
  Coordenadoria da Rede de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.
- §1º. As unidades indicadas no caput receberão reforco dos profissionais lotados nos serviços onde haverá suspensão temporária de atendimento, conforme escalas a serem elaboradas conjuntamente pela Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde e Superintendência da Rede de Atenção à Saúde da SESAU.
- **§2º.** Os profissionais a serem realocados serão qualificados para ofertar tratamento ao Coronavírus COVID 19, em unidades a serem definidas pela SESAU, podendo contemplar, inclusive, as unidades da rede hospitalar contratualizada.
- Art. 3º. As áreas técnicas da SESAU comunicarão a suspensão temporária dos atendimentos aos pacientes com consultas já agendadas,
  - Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a contar de 19 de marco de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, DE 18 DE MARCO DE 2020.

#### JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU n. 524, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO À CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no artigo 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto no artigo 32 e seguintes do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação n. 2/2017, do Ministério da Saúde,

- Art. 1.º Fica aprovado, na forma do Anexo I da presente Resolução, o Regimento Interno das Comissões de Acompanhamento à Contratualização, nos termos previstos no artigo 32 e seguintes do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação n 2/2017, do Ministério da Saúde.
- Art. 2º. O processo de trabalho das comissões observará, entre outros atos normativos, o disposto no Anexo II.
- Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SESAU n. 150 e 151, de 3 de outubro de 2013.

#### CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARCO DE 2020

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

#### ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO À CONTRATUALIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1.º As Comissões de Acompanhamento à Contratualização constituem unidades de deliberação coletiva, devendo funcionar sob a supervisão da Divisão de Monitoramento Hospitalar da Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal
- Art. 2.º Será constituída uma comissão para cada unidade hospitalar contratualizada.

Parágrafo único. Os atos das comissões ficam adstritos à vigência contratual.

### CAPÍTULO II

- Art. 3.º Cada comissão será composta, no mínimo, por dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), dois representantes da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e um representante do hospital contratualizado, com igual número de
- $\S1^o.$  Os trabalhos da comissão serão coordenados e secretariados pelos representantes da SESAU.
- §2º. O Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande MS terá a faculdade de indicar um representante para cada comissão, devendo ser indicado através de ofício da
- §3º. Poderá ser admitida a participação de representantes de outros órgãos e entidades, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 4.º** Os membros da comissão serão designados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

